Edição Digital Certificada*Quarta-feira, 12 de março de 2025

Jornal O DIA SP

CASAR.COM SITE DE CASAMENTOS E EVENTOS S.A.

CASAR.COM SITE DE CASAMENTOS E EVENTOS S.A.

CNPJ 08.713.221/0001-19 NIRE 35.300.599.144

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Maio de 2024

1. Data, Horário e Local: 27/05/2024, às 10h, na sede social da Casar.com Site de Casamentos e Eventos S.A., na Rua Artur
de Azevedo, nº 1857, 10º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05404-015 ("Companhia). 2. Convocação e
Presença: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."),
tendo em vista a presença de Acionistas su presentando a maioria do capital social da Companhia, conforme assinaturas
constantes do Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: A assembleia foi presidida pela Sra. Camilia Bauducco Nunes Piccini
e secretariado pelo Sr. Anderson Caetano Lira. 4. Leitura dos Documentos: Os acionistas presentes dispensaram a leitura dos
documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A., por serem do conhecimento geral. 5. Ordem do Dia: Deliberar em
Assembleia Geral Extraordinária, sobre a eleição de novo Diretor Financeiro da Companhia, a de Dieterar em
Assembleia Geral Extraordinária, sobre a eleição de novo Diretor Financeiro da Companhia, 6. Deliberações Tomadas por
Unanimidade: Após os esclarecimentos e discussões necessárias, os acionistas titulares da maioria das ações representativas
do capital social da Companhia, decidiram: Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovar, a destituição do Sr. Fabio Novaes
de Camillo ao cargo de Diretor Financeiro: Fica consignado que o Sr. Fabio Novaes de Camillo continuará exercendo o cargo
de Diretor Presidente. (ii) Aprovar, a eleição e nomeação do Sr. Marcelo Silviera D'Alfonso, brasileiro, Administrador de
empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.223.548-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo, na Av. Roque Petrori Julnior, 630, Aplot 153 Pétala, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, ao acque de Diretor Financeiro,
com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de manda

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 26.609.050/0001-64 - NIRE 35.300.498.119 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6º EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA Distribuição pública, da travessia securitizadora s.a. ("Emissora")

Ficam convocados os Srs. titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, con instituição de regime fiduciário, para distribuição pública, da 6ª emissão da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Distribuição Pública, da Travessia Securitizadora S.A. ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), a realizar-se no dia **31 de março de 2025**, às 10:00 horas de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Google Meet", sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Debenturistas devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) a não declaração do Evento de Resgate Antecipado das Debêntures e das Notas Comerciais, conforme a cláusula ua cruem la cria: y na la cuerada, em razão do não pagamento da perceia de Remuneração e Amortização das Debêntures, devida em 28 de fevereiro de 2025, conforme o Anexo I da Escritura de Emissão. (ii) Caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar que o pagamento do valor de R\$ 1.482.600.29 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos reais e vinte e nove centavos), correspondent à parcela de fevereiro de 2025, mencionada acima, será efetuado em 10 parcelas mensais iguais, iniciando-se em março de 2025, de nodo que ficam alterados o Anexo I da Escritura de Emissão e o Anexo I do Instrumento de Emissão de Notas Comerciais, que passarão : vigorar, respectivamente, nos termos do Anexo I e II do Material de Apoio deste edital de convocação, disponibilizado no site da Emissora (https://grupotravessia.com/) e na CVM; e (iii) Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora, a realizar todo e qualquer ato necessário para a consecução das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação nforme aplicável, bem como a contratação de Assessor Legal para a elaboração de tais documentos. As matérias acima indicada deverão ser consideradas, pelos Debenturistas, de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a ueverao se considerados, peno sedeministas, de forma indepeniente no almino de Assentineta, de indoo que a had emientago ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente na não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada exclusivamente por vídeo conferência online, na plataforma https://meet google.com_sem_possibilidade de participação de forma presencial_sendo certo que o link de acesso à reunião será dispo bilizado **por correio eletrônico** aos Debenturistas, previamente à realização da Assembleia, àqueles que **enviarem solicitação po** correio eletrônico para ri@grupotravessia.com, gestao@grupotravessia.com; iuridico@grupotravessia.com; af.assembleias@ oliveiratrust.com.br e af.controles@oliveiratrust.com.br, com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia, juntamente com cópias dos documentos de representação. Os Debenturistas deverão acessar o link de acessi reunião com ao menos 15 (quinze) minutos de antecedência à data de realização da Assembleia, identificar-se em seu acesso com ome completo, conforme documentação previamente apresentada à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma que a Emissora e/ou Agente Fiduciário possam identificar e permitir o acesso e participação à reunião. A Assembleia será integralmente gravada. O registr em ata dos Debenturistas presentes poderá ser realizado pelo presidente de mesa e o secretário, cujas assinaturas serão realizadas po meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via Docusign ou plataforma equivalente; sem prejuízo, os Debenturistas presentes à Assembleia deverão formalizar a assinatura de presença por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via Docusign ou plataforma quivalente, se assim solicitado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário. Para os fins da Assembleia, consideram-se "Documentos d Representação": i) Se participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Debenturista; caso representado po representação : 7 de participante possou notaciones de destruirante de controlacio de controlacio de controlacio de productiva procurado, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acomanhada do documento de identidade do procurador; e ii) Se demais participantes; cópia digitalizada do contrato social/estatuto socia u documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Debenturista (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, tambén deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do document de identidade do procurador. Nos termos do artigo 26, §3º e do 29, inciso (ii) da Resolução CVM 60, além da participação e do voto à distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico indicado pela Emissora, será também admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, preferencialmente, nesse caso, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia ("Instrução de Voto à Distância"). Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todo: os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereco de e-mail para entuais contatos; e (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conform o caso, e nos termos da legislação vigente. A Instrução de Voto à Distância deverá ser rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através de plataforma digital, podendo ser encaminhada até o horário de início da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item "i" acima, aos cuidados da Emissora, **por correio eletrônico para ri@grupotravessia.com, gestao@grupotravessia.com**; juridico@grupotravessia.com; af.assembleias@oliveiratrust.com.br e af.controles@oliveiratrust.com.br com até 2 (dois ecedência à data marcada para a realização da Assembleia. Caso o Debenturista participe da Assembleia por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, este poderá manifestar seu voto diretamente na Assembleia e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada. O modelo de instrução de voto para preenchimento e envio pelos Debenturistas bem como a cópia da Escritura de Emissão estão disponíveis para consulta, na sede da Emissora e nas páginas eletrônicas da Emissora (https://www.grupotravessia.com/) e do Agente Fiduciário. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem ignificado que lhes é conferido na Escritura de Emissão, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. São Paulo, 10 de março de 2025.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. Vinicius Basile Silveira Stopa Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF n° 40.263.170/0001-83 - NIRE 35.300.371.780 EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2° (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

icam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da primeira e da segunda séries (em conjunto "Debenturistas") da 2º (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garan tia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Solví Essencis Ambiental S.A. ("Emis-são", "Debêntures" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particu-lar de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforcos Restritos da Solví Essencis Ambiental S.A.", celebrado em 24 de maio de 2022, entre a Companhia, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), conforme aditada em 20 de outubro de 2022, e 10 de naio de 2024 ("Escritura de Emissão") para se reunirem em primeira convocação, no dia 31 de março de 2025, às 1:00 horas, em assembleia geral conjunta de Debenturistas da primeira e da segunda séries ("AGD"), a ser realizada mente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamo te à realização da AGD, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*" nos termos do art. 71, § 2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte Ordem Do Dia: **(1)** Aprovar a nente, a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláu ula 6.1.2 (i) da Escritura de Emissão) em virtude do eventual não fornecimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, (i em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeira consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado; e (ii) em até 100 (cem) dias da data de encerra mento de cada exercício social: (a) cópia das Demonstrações Financeiras Pro-Forma da Emissora, (b) cópia do relató rio de asseguração com parecer do auditor independente da Emissora sobre o atendimento do Índice Financeiro, emi alvas, compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do índice Financeiro ("Relatório d Asseguração"), e (c) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (c.i) que permane cem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (**c.ii**) acerca da não ocorrência de qualquer das hipótese de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturis tas e o Agente Fiduciário, (c.iii) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros e (c.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social nos termos do inciso "XIX", da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, cujo prazo se encerra em 31 de março de 2025, para o item (i), e 10 de abril para o item (ii), bem como em razão da troca do sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*) pela Emissora ("Declaração de Veracidade"). Fica es tabelecido que o Agente Fiduciário realizará a verificação do cumprimento dos Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão) somente após o recebimento dos documentos mencionados acima: (2) Caso aprovado o iten 1) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até 30 de abril de 2025, para envio das Demonstrações Financeira na, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade pela Companhia ao Agente Fiduciá rio; e (3) Autorizar o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmer necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima. **Informações Gerais** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Microsoft Teams" deverão solicitar o ca dastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos <u>ri@solvi.com</u> a<u>visa@solvi.com</u> e <u>assembleias@pentagonotrustee.com.br,</u> preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Ca dastro"), sendo o link disponibilizado pela Companhia. A solicitação de Cadastro deverá (í) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos (h) números do CPF ou CNPJ. conforme o caso, (c) telefone, (d) endereco de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanha tos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Re solução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma "Microsof Teams", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponi pilizado pela Companhia no seu website <u>www.solviessencis.com.br/ri</u> e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os os eletrônicos <u>ri@solvi.com</u>, <u>avisa@solvi.com</u> e <u>assembleias@penta</u>g té 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGD. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas de verão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, repre sentante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), pas aporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgás la Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade da Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco lias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuraçã com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do debenturista pes soa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão compete e (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto s cial; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante d pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à insti tuição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da ad inistradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do luga onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. Va idada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 24 horas antes da ÅGD, as instruções para acesso à plataforma "Microsoft Teams". Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio dos e-mails <u>ri@solvi.com</u> e <u>avisa@solvi.com,</u> com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez qui ssa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "Microsoft Team estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do adastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser fei-tas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela nesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD acesso ao video e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de nanutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta -se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastan do apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2°, da Re olução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não preci arão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma autor ca. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante lega com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste de penturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme dis osto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81, Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agento iduciário (<u>https://www.pentagonotrustee.com.br/</u>) e da Companhia (<u>www.solviessencis.com.br/ri)</u> na rede mundial de computadores. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mes

nos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão São Paulo, 07 de março de 2025 Solví Essencis Ambiental S.A. - p. Celso Pedroso e Frederico Guimarães da Silva

Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos Ltda.

CNPJ/ME: 20.586.852/0001-10 - NIRE: 35.228.52813-4 16ª Alteração do Contrato Social de Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos Ltda

Pelo presente instrumento particular, **LFR Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Padre Oswaldo Gomes, nº 595, Guabirotuba, CEP 81.510-100, CNPJ/ME nº 40.793.342/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na ("<u>UUCEPAR</u>") sob o ("NIRE") 41.209.73922-7, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por seu administrador, Sr. Luis Fernando Rebello Cruz de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 31/10/1988, engenheiro mecânico, RG nº 8.158.838-4 SESP/PR, ("CPF/ME") nº 061.474.219-64, domiciliado em Curitiba/PR, onde reside em Rua Almirante Tamandaré, nº 1.075, Apto. 203, Juvevê, CEP 80.040-110 (doravante denominada como "LER"), e Luis Fernando Rebello Cruz de Souza, anteriormente qualificado, doravante referido também como "Luis". Unicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Global Sites Brasil Participações e Empreendimen da sociedade empresária limitada denominada Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. ("Sociedade"), com sede na Rua Domingos de Morais, nº 2187, Bloco A, Conj. 511, Condomínio EZ Mark, no bairro da Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04035-000, CNPJ/ME nº 20.586.852/0001-10, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.52813-4, Tem entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade sob os termos e condições a seguir delineados: 1. Transformação de Tipo de Societário - Alteração de Natureza Jurídica 1.1. Os Sócios resolvem, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, proceder à transformação do tipo societário e alteração da natureza jurídica da Sociedade, que passa de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos Art.s 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil"), não importando a referida transformação em qualquer solução de continuidade em relação à existência da Sociedade e aos negócios em curso e permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações que atualmente dade e aos negócios em curso e permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações que atualmente compõem o patrimônio da Sociedade, observadas as deliberações deste instrumento ("<u>Transformação</u>") compoent o parimonto da sociedade, o passa a ser regida prioritariamente pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("L.S.A.") e suas posteriores alterações em vigor. 2. Alteração da Denominação Social 2.1. Em razão da alteração da natureza jurídica da Sociedade, em conformidade com o item 1, acima, os Sócios resolvem pela alteração da denominação social da Sociedade, que passa a se chamar "Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos S.A.". 3. Conversão de Quotas em Ações Representativas do Capital Social da Sociedade 3.1. Também em decorrência da Transformação, os Sócios deliberam pela conversão das atuais 30.000.000 de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, representativas do total do capital social da Sociedade, em 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada, sem que isso acarrete em qualquer alteração ao valor do capital social da Sociedade, que permanece inalterado no valor de R\$ 30.000.000,00, sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em meeda corrente nacional e o saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 a ser integralizado pela Sócia LFR até dezembro de 2024. 3.2. As ações são atribuídas a cada sócio na a ser integralizado pela socia EFR ate dezembro de 2024. 3.2. As ações são arribuldas a cada socio mesma proporção em que o eram as quotas, sendo 29,999,999 ações de itularidade da Sócia LFR e 1 ação de titularidade do Sócio Luis, conforme Boletins de Subscrição que integram o presente instrumento na forma de seu Anexo. 1.4. Alteração da Administração da Sociedade 4.1. Os Sócios decidem aterar a forma de representação da Sociedade a qual passará a ser administrada por uma Diretoria, sendo composta por, no mínimo, 1 e, no máximo, 5 membros efetivos, residentes ou não no Brasil, a serem eleitos em ordem de Assembleia Geral, sendo por esta destituíveis a qualquer tempo, observado serem eleitos em ordem de Assembleia Geral, sendo por esta destituiveis a qualquer tempo, observado o disposto no Estatuto Social. 4.2. Ficam eleitos, neste ato, para compor a Diretoria da Sociedade, por um mandato de 3 anos contados da data de realização da Transformação e assinatura de seus termos de posse, ou até que sejam substituídos, sendo permitida suas reeleições, os Srs.: () Luis Fernando Rebello Cruz de Souza, prasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, RG nº 8.158.838-4 SESP/PR, CPF/ME nº 061.474.219-64, domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.075, Apto. 203, Juvevê, CEP 80.040-110, para o cargo de Direto Presidente, e (ii) Lucas de Souza Telxeira, brasileiro, solleiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.767.941-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.654.848- 02, domiciliado em Saulo/SP, na Rua Borges Lagoa, nº 94, apto. 66, Vila Clementino, CEP 04038-000, para o cargo de Diretor de Operações. 4.3. Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram o presente instrumento na forma de seus <u>Anexos II e III.</u> já lavrados em livro próprio arquivado na sede da Socieda-de. **5. Adoção do Estatuto Social 5.1.** Por fim, os Sócios, agora Acionistas, aprovam a redação do Es-tatuto Social da Sociedade, agora Companhia, tendo em vista a Transformação e demais deliberações ora aprovadas, nos termos constantes do <u>Anexo IV</u> do presente instrumento. **5.2.** Cumpridas todas as formalidades legais, fica definitivamente transformado o tipo societário e alterada a natureza jurídica da Sociedade, cumprindo à sua Diretoria, já autorizada, a tomar as medidas e praticar todos os atos neces-Sociedade, cumprindo à sua Diretoria, ja autorizada, a tomar as medidas e praticar todos os atos neces-sários para a efetivação da Transformação. E, por estarem justos e contratados, os Sócios firmam o presente instrumento em via eletrônica, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI. São Paulo/SP, 21/03/2024. Sócios: LFR Participações Societárias Ltda. Por: Luis Fernando Rebello Cruz de Souza; Dmitril Petrovi-CHOAB/SP: 320.809 Anexo I à 16ª Alteração ao Contrato Social da Global Sites Brasil Participa-ções e Empreendimentos Ltda. (em transformação) Subscritor: LFR Participações Societárias LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de uma sociedade empresária por LIDA., pessoa jurídica de direito privado constituida sob a forma de uma sociedade empresaria por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Padre Oswaldo Gomes, nº 595, Guabirotuba, CEP 81.510-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.793.342/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na ("<u>UUCEPAR</u>") sob o Número de Identificação do Registro Empresarial ("<u>NIHE</u>") 41.209.73922-7. Ações Subscritas: 29.999.999 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada, fixado de acordo com os parâmetros do Artigo170, §1º (Calabora, Calabora, Cala inciso II da Lei das S.A. Valor da Subscrição: R\$ 29.999.999,00. Valor Integralizado: R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista em questão até dezembro de 2024. <u>Acionista</u>: LFR Participações Societárias Ltda. Por: Luis Fernando Rebello Cruz de Souza Cargo: Administrador Anexo I à 16ª Alteração ao Contrato Social da Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. (*em transformação*) <u>Subscritor</u>: Luis Fernando Rebello Cruz de Souza, RG nº 8.158.838-4 SESP/PR, ("CPF/ME") nº 061.474.219 Social da Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. (em transformação) Subscritor: Luis Fernando Rebello Cruz de Souza, RG nº 8, 158.838-4 SESP/PR, ("CPF/ME") nº 061.474.219-64, Ações Subscritas: 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00, fixado de acordo com os parâmetros do Artigo 170, §1º, inciso II da L.S.A. Valor da Subscrição: R\$ 1,00. Valor Integralizado: R\$ 1,00 em moeda corrente nacional. Anexo IV Estatuto Social da Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos S.A. Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração Artigo 1º - A Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. § Único - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um ou mais Acordo(s) de Acionistas, devidamente arquivado(s) na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordos de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordos de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordos de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordos de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordos de Acionistas, na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("L.S.A") e, nos casos omissos, na legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro administrativo na cidade de São Paulo/SP, Rua Domingos de Morais 2187, Bloco A, Conj, 511, Condomínio EZ MARK, bairro da Vila Mariana, CEP 04035-000. § Único - A Companhia pode estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) Cessão de infraestruturas metálicas, de concreto ou outras similares não interligadas, com ou sem equ preferenciais, caso sejam emitidas, não conferirão direito a voto a seus titulares, exceto nas hipóteses previstas na L.S.A e/ou nos Acordos de Acionistas, e terão as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou extinção da Companhia; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. As ações preferenciais terão, ainda, quaisquer outros direitos que sejam atribuídos nos Acordos de Acionistas, § 4° - Qualquer conversão futura de ações preferenciais em ordinárias, ou vice-versa, deverá obedecer a razão de 1:1. §5° - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações e debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de tais valores mobiliários, nos termos do Artigo 171 da L.S.A. § 6° - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento. to ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis. §7° - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 6° - Deverão ser disponibilizados a qualquer títulos de Apropriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acoinista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certain de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certain de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certain de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certain de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer fitulos de Ações Nominativas de Acoinista a companhia emitirá certain de Acoinista de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer fitulos de Ações Nominativas de Acoinista a companhia emitirá certain de Acoinista de tigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá cer-tificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos mútiplos, e, quando emitdos, serão assinados pelo Diretor Presidente. Capítulo III da Diretoria Artigo 7º - A Companhia será administrada por, no mínimo, 1 e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, sendo no mínimo 1 Diretor Presidente e 1 Diretor de Operações, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 3 anos, que se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a reeleição. Os demais diretores eventualmente

proporções que forem determinadas pela Assembleia Geral . §3° - Todos os membros da Diretoria deverão ser profissionais de reconhecida capacidade, competência e experiência técnica, eleitos e substituídos pela Assembleia Geral de acordo com as disposições deste Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas. **Artigo8**º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor Presidente, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. §1º - As deliberações e resoluções da Diretoria resão lavradas no livro "Atas de Reunião de Diretoria" §2º - Não obstante as competências atribuídas a cada Diretor nos termos deste Estatuto Social, a Diretoria atuará, de forma colegiada e soberana, sobre as matérias de competência dos Diretores. §3° - As reuniões deliberativas da Diretoria serão convocadas mediante envio aos Diretores de correio eletrônico, fac-símile, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento), com pelo menos 3 (três) dias de antecedência ou em prazo menor, em caso de urgência justificada. O aviso de convocação deverá incluir uma ordem do dia. Fica dispensada a convocação prévia da reunião a qual a totalidade dos Diretores estiver presente ou tiver manifestado previamente seu voto. **Artigo 9º** - A Diretoria tem atribuicões e poderes que lhes forem outorgados por lei, pelo presente Estatuto, para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia. **Artigo10º** - A representação da Companhia competirá a cada um dos Diretores, isoladamente. **Artigo11º** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete específicamente ao Diretor Presidente, sujeito às deliberações colegiadas da Diretoria; (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) fixar as atividades e funções dos Diretores e dos colaboradores da Companhia, orientando-os na condução dos negócios sociais; (iii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de negócios e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (iv) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (v) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais, desde que dentro dos parâmetros do orçamento anual; (vi) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; (vii) coverças domais atividades da companhia, com a participação dos que la forçamento anual; (vii) coverças domais atividades da companhia, com a participação dos que la forçamento anual; (vii) coverças domais atividades da companhia, com a participação dos que la forçamento anual; (vii) coverças domais atividades da companhia, com a participação dos que la forçamento anual; (vii) coverças domais atividades da companhia, com a participação dos que la força domais a destruitados da companhia, com a participação dos que la forçamento anual; (vii) coverças domais atividades da companhia, com a participação dos que la força domais atividades da companhia, com a participação dos que la força domais atividades da companhia, com a participação do companhia, com a participação domais atividades da companhia, com a com a companhia, com a participação domais atividades da com Diretoria; e (vii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo12º - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, compete ao Diretor de Operações: a condução estratégica e operacional das atividades da empresa, assegurando a eficiência, qualidade e inovação nos processos, bem como o estabelecimento de relações eficazes com fornecedores. Caberá ainda ao Diretor de Operações implementar práticas sustatáveis, promover a segurança operacional e liderar iniciativas de desenvolvimento e capacitação da equipe, zelando pelo alinhamento das operações com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Conselho de Administração aminamento das operações com os opievos e diretizas estadelectois peio conseino de Administração.

Artigo13º - Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer Diretor, ou em qualquer hipótese quando tal fato implicar na inobservância do número mínimo de Diretores, será convocada uma Assembleia Geral para eleger o substituito que completará o mandato do substituido. § Único - No caso de ausência ou impedimento temporário, cada Diretor designará seu substituto, dentre os membros da Diretoria.

Capítulo VI Da Assembleia Geral Artigo14º - Sem prejuízo e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer Acionista, agindo individualmente ou em conjunto, que detenha pelo menos 5% do capital social total da Companhia, mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento) aos Acionistas. §1° - A convocação deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados e, sempre que possível, os documentos pertinentes, além de indicar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, que não codor de realização ma parce de (1) 8 dies de antecedência de data parceda parce a sua realização com poderá se realizar em menos de (i) 8 dias de antecedência da data marcada para a sua realização. em podera se realizar em menos de (i) 8 cias de antecedencia da data marcada para a sua realização, em 2º convocação; di) 5 cias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2º convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da LSAções. §2º - As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com a LSA e o disposto nos Acordos de Acionistas, sendo considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos Acionistas. §3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital. Será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva Assembleia Geral e que sejam observadas as disposições do Estatuto Social, da lei aplicável e dos Acordos de Acionistas. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito, boletim de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral. §4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um Conselheiro ou Diretor, observado o disposto nos Acordos de Acidente de Marcal Servicio de Acidente de Aci dos de Acionistas. Ao Presidente da mesa caberá a escolha de até 2 secretários. Artigo15º - Os Acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para delibera-ção seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações. \$1° - Sem prejuízo do disposto no *caput*, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (i) incorporação, fusão, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, transformação do tipo societário da Companhia ou de qualquer de subsidiárias, conferência (*drop down*) de ativos e passivos da Compa-bie ou de pubsidiárias a contribução de sociedades codes de acontribução da contribução da contr nhia ou de subsidiárias no capital social de outra sociedade e redução de capital com restituição de valor a os Acionistas; (ii) aquisição de ou investimentos em outras empresas, envolvendo um investimento em valor superior a 2,5% do valor de avaliação de 100% das ações da Companhia, considerando o preço por ação pago na última rodada de investimento, primária ou secundária, que tiver sido realizada; (iii) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução ou liquidação da Companhia ou de uma subsidiária; (iv) criação ou alteração de planos de incentivo para administradores e empregados na Companhia ou em subsidiárias, envolvendo a emissão, transferência ou outorga de opção de compra de ações ou direito ao recebimento de ações que possam representar, de forma acumulada, participação na Companhia superior àquela já prevista no Plano de Aquisição de Opções de Compra de Ações; (v) alteração do Estatuto Social; (vi) resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de ações, ou realização de operações envolvendo ações em tesouraria; (vii) aumento do capital social da Companhia, exceto pelo Capital Autorizado, bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia ou de subsidiárias, observados de apropries de apropries de acuada e la acidada e la aprilidada de acidada e la ac quaiquer adoinsta coricorie para iorinação do capital social da Companhia od de subsidiarias, os servada, ainda, a lei aplicável; (viii) aprovação das contas da Companhia e de sua administração; (ix) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações; e (x) orientação de voto da Companhia no âmbito de deliberações sociais pelos acionistas, cotistas ou administradores de qualquer uma das subsidiárias de modo a implementar uma delibera-ção relacionada às matérias previstas neste Artigo15°, §1°, §2° - Excete em Assembleias Gerais nas quais comparecer a totalidade dos Acionistas, ou se autorizado nos termos da lei aplicável, não serão válidas quaisquer decisões referentes a matérias que não estejam previstas na convocação da res-pectiva Assembleia Geral. **Artigo16º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas até o fim do mês de abril de cada ano, respeitadas as disposições legais. **Artigo17º** - Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade. Artigo18º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e o disposto nos Acordos de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos. Capítulo VII Do Conselho Fiscal Artigo19º - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos Acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal, podendo seus membros serem reeleitos. Capítulo VIII Das Demonstrações Financeiras, Lucros e Sua Aplicação Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 21º - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações infanaceiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, com observação aos preceitos legais pertinentes. Artigo 22º - O lucro líquido, apurado na forma da lei, terá as seguintes destinações: (i) 5% para a reserva legal, até que atinja o montante de 20% do capital social; (ii) 5% como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo que se verificar após a destinação acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais. §1º - A critério da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício, e distribuídos aos acionistas dividendos intermediários, na forma prevista na legislação vigente. 82° - A Assembleia Geral, nos termos do Artigo 204 da LSA, poder também autorizar a administração a levantar balancetes intercalares sempre no último dia útil de cada mês, distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balancos, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária e sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. §3º - A Assembleia Geral pode, a título de remuneração do Capital próprio, atribuir juros, proporcional e individualmente a seus acionistas nas limitações em conformidade com o disposto na legislação. Artigo 23º - Os dividendos não reclamados no prazo de 5 anos prescrevem em favor da Companhia. Capítulo X Da Dissolução e Liquidação Artigo 24º - Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação. Capítulo XI Das Disposições Finais Artigo 25º - O Fórum Central da Cidade de São Paulo/ gramas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 27º** - Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, prátitenderá até a posse dos novos membros, permitida a reeleição. Os demais diretores eventualmente eleitos poderão não ter uma designação específica ou ter designação determinada pela Assembleia Geral à época da eleição. §1° - Os Diretores são empossados e conservam-se em exercício, observadas a limitações legais, até a posse de seus sucessores. §2° - A remuneração global dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral e será distribuída entre os membros da Diretoria nas



MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. CNPJ/MF 21.526.148/0001-34 | NIRE 35300611390

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOORDINÁRIA
Ficam convocados os acionistas da MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. ("Compaghia") para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, a ser realizada de forma digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, através do link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19% aameeting, ZGY0ZjlyNmQtOGVNS00MmQ1LWE2ZWMZmRmNzhnOTRIG24%40threat.//
1/9/contrext="%7b%22Tid%22/k5a%226f61f45-0d06-4e36-926d-f6eb731f1060%22%2c%226/22/0d%22%5a%22f6th29d-faf6-473d-b9857d44aa867755%22%7d, em primeira convocação, no día 2 de abril de 2025, as 11:00 horas, a fin de deliberar a seguinte ordem do día:
a) o aumento do capital social da Companhia no montante de, no minimor, R\$ 226.433.161,35 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), e, no máximo, R\$ 26.403.058,97 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), e no máximo, R\$ 26.403.058,97 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trâs mil, cinquenta e otio reais en noventa e sete centavos), mediante a subscrição privada de novas ações preferencias ase B, nominante, se ma valor nominal de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos), ou ações de mesma classe daquelas já detidas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência, nos termos do Art. 171,§ 1°), b. Referido aumento deverá ser subscrito entre a data da assembleia e o prazo de 30 (trinta) dias para exercíció do direito de preferência, a provação da alteração do artigo 5º do Estatuto capital final e definitivo após o término do prazo para exercicio do direito de preferência, e aprovação da alteração do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia exclusivamente para refletir o novo capital social resultante da subscrição realizada pelos acionistas, dentro dos limites aprovados pela assembleia; o) o recebimento da renúncia apresentada pelo 5°. Alexandre Martos Capella ao cargo de membro do conselho da administração; d) a conversão de parte das ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais classe A; e) a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações da assembleia; o) activoração para que a administração da Companhia toma de companhia para refletir as deliberações da assemblea; o) activoração para que a administração da Companhia tome todas as demais medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas. São Paulo, 12 de março de 2025.

Felício Administração e Participações S.A.

CNPJ/MF n. 74.247.537/0001-97 - NIRE 35.300.138.066 Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Felício Administração e Participações S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 2025, em sua sede social, na Rua Eulálio da Costa Carvalho, nº 580, sala 01, Bairro do Limão São Paulo/SP, CEP 02712-050, iniciando-se os trabalhos às 16h00, em primeira convocação ou, na falta do quórum necessário, às 17h00, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar sobre a eleição da Diretoria para o próximo mandato. São Paulo/SP, 12 de março de 2025. Janice Felicio - Diretora Presidente. (12, 13 e 14.03.2025) por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda. ps://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código ECB6-9120-78CC-79EC

Jornal O DIA SP

GLOBAL SITES BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ/ME: 20.586.852/0001-10 - NIRE: 35.300.63547-7 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Dezembro de 2024

testinos do Artigo 124, 94, da Let 6.404 de 1912/1976, colinolina atalitada (<u>L.S.A.</u>), en decorrentada (<u>L.S.A.</u>), en de de de acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Sr. Luis Fernando Rebello Cruz de Souza e Secretário Sr. Carlos Henrique Miranda de Castro. 4. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, como autorizado pela lei vigente sob a qual opera a Companhia; (ii) alterar o endereço da sede social da Companhia; (iii) retificar e retrificar o teor do Ato Societário de Transformação da Companhia; (v) a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) a autorização à companhia, para refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações anteriores; e (vi) a autorização à despotações serão tomadas por majoria dos presentes, cabendo ao Diretoria reconstructiva de entre de de enigosados de riplosados de Companhia. administração da Companhia para fentelli eventuals alterações deconheis das defluerações arteriores, e (vi) a administração da Companhia para tomar quaisquer medidas que sejam necessárias para efetivar as deliberações tomadas em Assembleia perante terceiros e órgãos públicos. <u>5. Deliberações</u>: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia definiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: <u>5.1. Registrar que a ata lavrada desta assembleia geral extraordinária o será na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1.º do Artigo 130 da LSA <u>5.2.</u> Proceder à alteração do endereço da sede da Companhia. A Sede, <u>até então situada na Rua Domingos de Morais, nº 2187, Bloco A, Conj. 511/512A, Condominio EZ Mark, no bairro da Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.035-000, <u>passa a se situ-</u></u></u> ar em: Avenida Bernardino de Campos, nº 98, sala 131 B, 13º andar, bairro de Paraíso, também na cidade de São Paulo/SP. CEP: 04.004-040.5.2.1. Em decorrência da deliberação dos Acionistas referente à alteração do endereço da Companhia, conforme item 5.1 acima, resolve-se pela alteração do Artigo 2º do Contrato Social, cuja redação passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro administrativo na cidade de São Paulo/SP, Avenida Bernardino de Campos, nº 98, sala 131 B, 13º andar, bairro do Paraíso, CEP: 04.004-040".5.3. A retificação do texto do Estatuto Social constante do Anexo I à 16º Alteração con Contrato Social constante do Anexo I à 16º Alteração ao Contrato Social da Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos Ltda., sendo esta a denominação social e o tipo societário sob o qual operava a Companhia até a sua transformação em sociedade anônima de capital fechado, conforme ocorrida em tário sob o qual operava a Companhia até a sua transformação em sociedade anônima de capital fechado, conforme ocorrida em 21/03/2024, conforme registrada na ("JUCESP") e averbada à margem da fa ficha cadastral da Ltda. Sob o nº 139.692/24-1, e à margem da S.A. sob o nº 35300635477, ambos em sessão de 08/04/2024, para que do Estatuto Social então aprovado, onde antes constava: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, com valor de R\$ 1,00 cada ("Ações"), todas detidas e subscritas pela única Acionista LFR Participações Societárias LTDA, sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024". Agora conste, e assim seja lido: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), todas detidas e subscritas pela única Acionista LFR Participações Societárias LTDA, sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024". 5.3.1. Fizeram consignar os Acionistas que, indicado o ato societário, a data da sessão em que foi chancelado pela JUCESP e os respectivos números das averbações feitas às margens das fichas cadastrais pertinentes, ficam cumprido os requisitos imprescindiveis à admissibilidade e deferimento de registro do ato de retificação, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 81 de 2020 do Departamento de Registro Empresarial das fichas cadastrais pertinentes, ficam cumprido os requisitos imprescindíveis à admissibilidade e deferimento do registro do ato de retificação, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 81 de 2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração ("IN DREI 81/20") 5.4. A modificação do texto do Artigo 5°, Caput, do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão da referência a acionista, assim como a exclusão do §1°e renumeração dos demais §s, com o objetivo de adequar e assegurar a conformidade do Estatuto Social às disposições da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis às sociedades anônimas, em vigor. 5.4.1. Em decorrência da deliberação dos acionistas quanto à modificação do texto do Artigo 5° do Estatuo Social, conforme irem 5.3 acima, referido Artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5° - O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024. §1° - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. §2° - As ações preferencials, caso sejam emitidas, não conferirão direito a voto a seus titulares, exceto nas hipóteses previstas na LSA e/ou nos Acordos de Acionistas, e terão as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou extinção de Companhia; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de vantageris. (i) printade in denibuso do capita, sem premio, em caso de indindaças, voluntaria du involuntaria, intericia, dissourção ou extinção da Companhia; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, in-clusive nos casos de reavaliação do ativo. As ações preferenciais terão, ainda, quaisquer outros direitos que sejam atribuídos nos Acordos de Acionistas. § 3° - Qualquer conversão futura de ações preferenciais em ordinárias, ou vice-versa, deverá obedecer a razão de 1:1. §4° - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações e debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de tais valores mobiliários, nos termos do Artigo 171 da 18.4 \$5°. de subscrição, os acionistas terão direito de preterencia para a subscrição de tais valores mobiliarios, nos termos do Artigo 171 da LSA, \$5°- Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis. \$6°- Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia". 5.5. Ato contínuo, os Acionistas, aprovam a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cujo novo texto já compreende as alterações aprovadas na forma dos itens 5.2. a 5.4., e ficando ratificadas suas demais disposições, constando desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de seu Anexo I. 5.6. Por fim, os Acionistas autorizaram a administração da Companhia, na forma como deve ser representada, a praticar Autor. 1.5.6. Por limi, os Actonistas autorizataria a administração a companhia, na forma como deve ser representada, a platical todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui tomadas, desde o registro desta Ata de Assembleia Geral no competente registro do comércio, até eventuais alterações cadastrais pertinentes perante os órgãos que obrigatoriamente realizem a fiscalização tributária, regulatória, comercial, ou qualquer outra, sobre a Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos presentes, o sendo em via eletrônica, na forma autorizada pela IN DREI 81/20 em seu Artigo 36. Mess: Luis Fernando Rebello Cruz de Souza - Presidente e Carlos Henrique Miranda de Castro - Secretário. Acionista Presente: LFR Participações Societárias Ltda. Souza - Presidente e Carlos Henrique Miranda de Castro - Secretário. Acionista Presente: LFR Participações Societárias Ltda. São Paulo/SP, 20/12/2024. Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Mesa: Luis Fernando Rebello Cruz de Souza - Presidente Carlos Henrique Miranda de Castro - Secretário. JUCESP nº 59.550/25-9 em 24/02/2025, Aloizio E Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social Consolidado da Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos S.A. Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração Artigo 1º - A Global Sites Brasil Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. § Único - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um ou mais Acordo(s) de Acionistas, devidamente arquivado(s) na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordos de Acionistas, na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA") e, nos casos omissos, na legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro administrativo na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Bernardino de Campos, nº 98, sala 131 B, 13º andar, bairro do Paraíso, CEP: 04.004-04. § Único - A Companhia pode estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) Cessão de infraestruturas metálicas, de concreto ou outras similares não interligadas, com ou sem equipamentos, a terceiros para que estes instalem, operem, mantenham equipamentos de transmissões, retransmissões, receptores, por qualquer meio, para telecomunicações ou qualquer mem mantenham equipamentos de transmissões, retransmissões, proceptores, por qualquer meio, para telecomunicações ou qualquer mem commentos de transmissões, socia, autorisar, quotista, quotista, constructuo II Do Capitulo II Do Capitul Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00, correspondente a 30.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), sendo R\$ 24.880.925,30 integralizados em moeda corrente nacional. O saldo remanescente de R\$ 5.119.074,70 será integralizado pela Acionista até dezembro de 2024. \$1° - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Asembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. \$2° - As ações preferenciais, caso sejam emitidas, não conferião direito a voto a seus titulares, exceto nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e/ou nos Acordos de Acionistas, e terão as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação, voluntária ou invo-luntária, falência, dissolução ou extinção da Companhia; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordi-nárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. As ações preferenciais terão, ainda, quaisquer outros direitos que sejam atribuídos nos Acordos de Acionistas. §3º - Qualquer conversão futura de acões preferenciais em ordinárias, ou viceversa, deverá obedecer a razão de 1:1. §4° - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações e debêntures conver-síveis em ações e/ou bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de tais valores mobiliários, nos termos do Artigo 171 da LSA, §5° - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, obemissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis. §6° - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 6° - A companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a seg-propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Medianto especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no míni-

1. Data, Hora e Local: 20/12/2024, às 10h00, sede social da Global Sites Brasil Participações e Emprendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo/SP, Rua Domingos de Morais, nº 2.187, Bloco A, Conj. 511/512A, Condomínio EZ
Mark, no bairro da Vila Mariana, CEP 04.035-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de edital de convocação,
nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("L.S.A."), em decorrência da presença da totalidadesignação determinada pela Assembleia Geral, pelo período de 3 anos, que se estenderá da pospecífica ou ter
membros, permitida a reeleição. Os demais dieritores eventualmente eleitos poderão não ter uma deservam-se em exerte, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. §1º - As deliberações e resoluções da Diretoria serão lavradas no livro "Atas de Reunião de Diretoria". § 2º - Não obstante as competências atribuídas a cada Diretor nos termos deste Estatuto Social, a Diretoria atuará, de forma colegiada e so-berana, sobre as matérias de competência dos Diretores. §3º - As reuniões deliberativas da Diretoria serão convocadas mediante envio aos Diretores de correio eletrônico, fac-símile, carta ou gualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento), com pelo menos 3 dias de antecedência ou em prazo menor, em caso de urgência justificada. O aviso de convocação deverá incluir uma ordem do dia. Fica dispensada a convocação prévia da reunião à qual a totalidade dos Diretores estiver presente ou tiver manifestado previamente seu voto. Artigo 9º - A Diretoria tem atribuições e poderes que lhes forem outorgados por lei, pelo presente Estatuto, para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia. Artigo 10 - A representação da Companhia competirá a cada um dos Diretores, isoladamente. Artigo 11 - Além de outras atribuições previstas neste Estatudo de la companhia competirá a cada um dos Diretores, isoladamente. Artigo 11 - Além de outras atribuições previstas neste Estatudo. tatuto Social, compete especificamente ao Diretor Presidente, sujeito às deliberações colegiadas da Diretoria: (i) convocar e presidente, sujeito às deliberações colegiadas da Diretoria: (i) convocar e presidente as reuniões da Diretoria; (ii) fixar as atividades e funções dos Diretores e dos colaboradores da Companhia, orientando-os na condução dos negócios sociais; (iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais executivas da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (v) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e (vi) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral Artigo 12 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, compete ao Diretor de Operações: a condução estratégica e operacional das atividades da empresa, assegurando a estratégica e inovação nos processos, bem como o estabelecimento de relações eficaçes com fornecedores. Caberá ainda ao Diretor de Operações implementar práticas sustentáveis, promover a segurança operacional e liderar iniciativas de desenvolvimento e capacitação da equipe, zelando pelo alinhamento das operações com os objetivos e diretrizes estabelecidos. Artigo 13 - Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer Diretor, ou em qualquer hipótese quando tal fato implicar na inobservancia do número mínimo de Diretores, será convo-cada uma Assembleia Geral para eleger o substituto que completará o mandato do substituto. § Único - No caso de ausência ou impedimento temporário, cada Diretor designará seu substituto, dentre os membros da Diretoria. Captitulo IV Da Assembleia Geral - Artigo 14 - Sem prejuízo e observado o disposto na LSA, as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria ou por qualquer Acionista, agindo individualmente ou em conjunto, que detenha pelo menos 5% do capital social total da Companhia, mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento) aos Acionistas. §1° - A convocação deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados e, sempre que possível, os documentos pertinentes, além de indicar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, que não poderá se realizar em menos de (i) 8 dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1º convocação; (ii) 5 dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1º convocação; (ii) 5 dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1º convocação; (ii) 5 dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1º convocação; (ii) 5 dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1º convocação; (ii) 5 dias de antecedência da data marcada para a sua realização da data marcada para a sua realização da securida da data marcada para a su cedência da data marcada para a sua realização, em 2ª convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior foi exigido nos termos da Lei das Sociedades por Ações. §2° - As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o disposto nos Acordos de Acionistas, sendo considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos Acionistas, §3° - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital. Será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva Assembleia Geral e que sejam observadas as disposições do Estatuto Social, da lei aplicável e dos partada ata da respectiva Assembleia Geral e que sejam osservadas as disposições do Estatulo Social, da lei aplicavei e dos Acordos de Acionistas. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito, boletim de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral. §4° - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Acionista. Ao Presidente da mesa caberá a escolha de até 2 secretários. Artigo 15 - Os Acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para eletiberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações. §1° - Sem prejuízo do disposto no *caput*, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (i) incorporação, lusão, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, transformação do tipo societário da Companhia ou de qualquer de subsidiárias, conferência (*drop down*) de ativos e passivos da Companhia ou de subsidiárias no capital sociedade e redução de capital com restituição de valor aos Acionistas; (ii) aquisição de ou investimentos em outras empresas, envolvendo um investimento em valor superior a 2,5% do valor de avaliação de 100% das ações da Companhia, considerando o preco por ação pago na última rodada de investimento, primária ou secundária, que tiver sido realizada; (iii) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução ou liquidação da Companhia ou de uma subsidiária; (iv) alteração do Estatuto Social; (v) resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de ações, ou realização de operações envolvendo ações em tesouraria; (vi) aumento do capital social da Companhia, exceto pelo Capital Autorizado, se e quando houver, bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia ou de subsidiárias, observada, ainda, a lei aplicável; (vii) aprovação das contas da Companhia e de sua administração; (viii) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações; e (ix) orientação de voto da Companhia no âmbito de deliberações sociais pelos acionistas, cotistas ou administradores de qualquer uma das subsidiárias de modo a implementar uma deliberação relacionada às matérias previstas neste Artigo 22, §1°. §2 - Exceto em Assembleias Gerais nas quais comparecer a totalidade dos Acionistas, ou se autorizado nos termos da lei aplicável, não serão válidas quaisquer decisões referentes a matérias que não estejam previstas na convocação da respectiva Assembleia Geral. Artigo 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas até o fim do mês de abril de cada ano, respeitadas as disposições legais. Artigo 17 - Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade. Artigo 18 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e o disposto nos Acordos de Acionistas, serão tomadas por majoria de votos. Capítulo V Do Conselho Fiscal - Ártigo 19 - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará tão somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos Acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal, podendo seus membros serem reeleitos. Capítulo VI Das Demonstrações Financeiras, Lucros e Sua Aplicação - Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, com observação aos preceitos legais pertinentes. **Artigo 22** - O lucro líquido, apurado na forma da lei, terá as seguintes destinações: (i) 5% para a reserva legal, até que atinja o montante de 20% do capital social; (ii) 5% como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo que se verificar após a destinação acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assemblea Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais. §1° - A critério da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício, e distribuídos aos acionistas dividendos intermediários, na forma prevista na legislação vigente. §2 - A Assembleia Geral, nos termos do Artigo 204 da LSA, poderá também autorizar a administração a levantar balancetes inter-calares sempre no último dia útil de cada mês, distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária e sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. §3" - A Assembleia Geral pode, a título de remuneração do Capital próprio, atribuir juros, proporcional e individualmente a seus acionistas nas limitações em conformidade com o disposto na legislação. Artigo 23 - Os dividendos não reclamados no prazo de 5 anos prescrevem em favor da Companhia. Capítulo VII Da Dissolução e Liquidação - Artigo 24 - Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação. Capítulo VIII
Das Disposições Finais - Artigo 25 - O Fórum Central da Cidade de São Paulo/SP, fica aqui eleito para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflitio"), envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e/ou seus sucessores a qualquer título ("Partes Envolvidas"), não resolvida em uma base amigável pelas Partes Envolvidas. Artigo 26 - Deverão ser disponibilizados a qualquer acionista os contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de servadas as disposições legais aplicaveis. 36 - Pica vedada a emissão de partes beneficiantes pela companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia coriga-se a aeguren a segrepropriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Medianmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercadora de mercadora de mercadora de de mercado

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código ECB6-9120-78CC-79EC

Jornal O DIA SP

NOSSA SENHORA DO Ó PARTICIPAÇÕES S.A.

ITA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025 1. Data, Hora e Local: em 15/01/2025, às 10h, na sede da Nossa Senhora do Ó Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05106-010. **2. Convocação e Presença:** as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Acionistas Presentes constante do Anexo I à presente ata. Presentes também, na qualidade de representante da Avaliadora (conforme abaixo definido), o Sr. Miguel Côrtes Carneiro Monteiro, brasileiro, contador, RG 25.647.900-7, CPF 105.918.297-11 e no CRC/SP 344323/O-6, com endereço profissional na cidade de SP, SP, com endereço comercial na Rua Bela Cintra, 1200, cjs. 21 e 22, Cerqueira Cesar, CEP 01415-002. 3. Composição da Mesa: Presidente: Silvia Helena Saraiva Gomes; e Secretário: Antonio Carlos Lourenço Marques. 4 Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 340.000.000,00, mediante a emissão de 340.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma; (ii) os termos e condições do Protocolo e Justificação de Cisão de C Parcial da Nossa Senhora do Ó Participações S.A. com Incorporação do Acervo Cindido pelas NewCos ("**Protocolo**"), relativo à cisão parcial da Companhia com a incorporação do acervo cindido indicado no Protocolo ("**Acervo Cindido**") por 4 novas sociedades anônimas de capital fechado, que serão constituídas exclusivamente para incorporar o Acervo Cindido ("**Cisão Parcial**"); (iii) a ratificação da nomeação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, CNPJ 08.681.365/0001-30, com sede na cidade do RJ, RJ, na Rua do Passeio, 62, 6º Andar, Centro, CEP 20.021-290, CRC/RJ 005113/O-9 ("Avaliadora"), como empresa independente especializada responsável pela avaliação, pelo critério contábil, do Acervo Cindido, com data base de 31/07/2024 ("Laudos de Avaliação"); (iv) a aprovação dos Laudos de Avaliação; (v) a aprovação da Cisão Parcial; (vi) a redução do capital social da Companhia em decorrência da Cisão Parcial; (vii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ix) a aprovação da constituição da **AVUL Participações S.A.**, **UTTL Participações S.A.**, **VCC Participações S.A.** e **VSBL Participações S.A.** e **VSBL Participações S.A.** (em conjunto "**NewCos**"), que absolverão o Acervo Cindido, nos termos e condições do Protocolo; (x) a aprovação dos estatutos sociais das NewCos; (xi) a eleição dos membros do Conselho de Administração das NewCos; (xii) a eleição dos membros das Diretorias das NewCos; e (xiii) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a implementação da Cisão Parcial, bem como a autorização para administração da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial. 5. Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: 5.1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 340.000.000,00, passando o capital social da Companhia de R\$ 185.500.000,00, dividido em 18.500.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 525.500.000,00, dividido em 18.840.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 340.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a um preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, o qual foi fixado, sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, com base no Artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações da Companhia ora emitidas (i) são, neste ato, totalmente subscritas e entregues na forma dos Boletins de Subscrição que, uma vez assinados e autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata. 5.2. Aprovar os termos e condições do Protocolo relativo à Cisão Parcial, celebrado nesta data pelos administradores da Companhia, constante do Anexo III à presente ata. 5.3. Aprovar a ratificação da nomeação da Avaliadora, como empresa independente especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação. 5.4. Aprovar os Laudos de Avaliação, constantes do Anexo IV à presente ata. Os Laudos de Avaliação tiveram como base o balanço patrimonial especial da Companhia levantado em 31/07/2024 ("**Data Base**"), tendo apurado que o valor contábil do Acervo Cindido é equivalente a R\$ 508.950.632,71. As variações patrimoniais referentes ao Acerco Cindido ocorridas entre a Data Base e esta data serão absorvidas pelas NewCos e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras e refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia pelo método de equivalência patrimonial. 5.5. Aprovar a Cisão Parcial e a incorporação do Acervo Cindido pelas NewCos, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo. Ademais: (i) na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 233 da Lei das S.A., as NewCos serão responsáveis apenas pelas obrigações anteriores à efetivação da Cisão Parcial, apenas e tão somente no que diz respeito aos componentes do Acervo Cindido, sem solidariedade entre a Companhia e as NewCos; e (ii) a Cisão Parcial não implicará a extinção da Companhia que continuará suas operações. Assim, as NewCos não serão responsáveis solidárias pelas dívidas, obrigações passivos, ônus, responsabilidades e contingências da Companhia que não compõem o Acervo Cindido. Em face da ausência de solidariedade, as NewCos assumirão, exclusivamente, responsabilidade pelos elementos patrimoniais, passivos e contingências integrantes do Acervo Cindido. 5.6. Aprovar, em decorrência da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia de R\$ 525.500.000,00 para R\$ 16.549.367,29, sendo a redução no valor de R\$ 508.950.632,71, sem cancelamento de ações. **5.7.** Em virtude da deliberação dos itens 5.1 e 5.6, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 16.549.367,29, dividido em 18.840.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 16.549.367,29, dividido em 18.840.000.000 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto." 5.8. Aprovar, em razão das deliberações tomadas nesta assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo V à presente ata. 5.9. Aprovar e declarar efetivada a constituição da AVUL Participações S.A., UTTL Participações S.A., VCC Participações S.A. e VSBL Participações S.A., as quais incorporarão do Acervo Cindido, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo. 5.10. As ações das NewCos serão integralmente subscritas pelos acionistas da Companhia, nas mesmas proporções que estes detêm na Companhia, observado que: 5.10.1. O capital social da AVUL Participações S.A. será composto por 131.895.737 es ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preco de emissão de R\$ 1.00 cada uma, e serão distribuídas entre os acionistas na forma do **Anexo** VI. 5.10.2. O capital social da UTTL Participações S.A. será composto por 45.176.759 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, e serão distribuídas entre os acionistas na forma do Anexo VII. 5.10.3. O capital social da VCC Participações S.A. será composto por 38.008.018 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, e serão distribuídas entre os acionistas na forma do Anexo VIII. 5.10.4. O capital social da VSBL Participações S.A. será composto por 293.870.118 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, e serão distribuídas entre os acionistas na forma do Anexo IX. 5.11. Aprovar os Estatutos Sociais das NewCos, nos termos do Anexo X à presente ata, 5.12. Aprovar a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração das NewCos, com prazo de mandato de 3 anos, a contar da presente data, ou seja até 15/01/2028: (i) Luiz Augusto Saraiva, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 4.105.820-3 SSP/SP, CPF 640.871.588-53, com endereço profissional na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, 1340, Jardim Mutinga, CEP 06268-900, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Antonio Carlos Lourenço Marques, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de qualidade de Presidente do Conseino de Administração; (ii) Antonio Carlos Lourenço Marques, prasileiro, casado sob o regime de comunhao parcial de bens, engenheiro, RG 7.821.561-4 SSP/SP, CPF 910.344638-41, com endereço profissional na Cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, 1340, Jardim Mutinga, CEP 06268-900, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Julio Luiz Marques, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG 7.821.596-1 SSP/SP, CPF 993.995.718-15, com endereço profissional na cidade de SP, SP na Av. Domingos de Souza Marques, nº 546, Vila Jaguara, CEP 05106-010, na qualidade de membro do Conselho de Administração; (iv) Silvia Helena Saraiva Gomes, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG 5.681.324-7 SSP/SP, CPF 989.706.828-72, com endereço profissional na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, 1340, Jardim Mutinga, CEP 06268-900, na qualidade de membro do Conselho de Administração; e (v) Mario Luiz Saraiva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 5.681.325-9 SSP/SP, CPF 768.474.548-49, com enderego profissional na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, nº 1340, Jardim Mutinga, CEP 06268-900, na qualidade de membro do Conselho de Administração. 5.12.1. Os membros do Conselho de Administração das NewCos são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio, na forma do Anexo XI à presente ata, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse. 5.12.2. Os membros do Conselho de Administração das NewCos ora eleitos declararam nos respectivos termos de posse não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economía popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do Artigo 146 da Lei das S.A. 5.12.3. Os membros do Conselho de Administração das NewCos ora eleitos exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos dos Estatutos Sociais das NewCos e da legislação aplicável. 5.12.4. Não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal para o exercício social em curso das NewCos. 5.12.5. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada oportunamente pela Assembleia Geral das NewCos. 5.13. Aprovar a eleição dos seguintes membros para as Diretorias das NewCos, com prazo de mandato de 3 anos, a contar da presente data, ou seja até 15/01/2028: (i) Luiz Augusto Saraiva, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 4.105.820-3 SSP/SP, CPF 640.871.588-53, com endereço profissional na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, 1340, Jardim Mutinga, CEP 06268-900, para o cargo de Diretor-Presidente; (ii) Luiz Antonio de Paulo Marques, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG 8.835.073-3 SSP/SP, CPF 043.112.448-51, com endereço profissional na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Vila Jaguara, CEP 05106-010, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; e (iii) Silvia Helena Saraiva Gomes, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG 5.681.324-7 SSP/SP, CPF 989.706.828-72, com endereço profissional na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, 1340, Jardim Mutinga, CEP 06268-900, para o cargo de Diretora Executiva. 5.13.2. Os membros das Diretorias das NewCos são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio, na forma do Anexo XII à presente ata, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse. 5.13.3. Os membros das Diretorias das NewCos ora eleitos declararam nos respectivos termos de posse não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do Artigo 146 da Lei das S.A. 5.13.1. Os membros das Diretorias das NewCos ora eleitos exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos dos Estatutos Sociais das NewCos e da legislação aplicável. 5.13.2. A remuneração dos membros das Diretorias será fixada oportunamente pela Assembleia Geral das NewCos. 5.14 Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para implementação da Cisão Parcial, bem como a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial. 6. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGE, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Silvia Helena Saraiva Gomes; Secretário: Antonio Carlos Lourenço Marques. SP, 15/01/2025. Mesa: Silvia Helena Saraiva Gomes - Presidente. Luiz Antonio de Paulo Marques Secretário, JUCESP - 57.569/25-3 em 20/02/2025, Aloizio E, Soares Junior - Secretário Geral em Exercício

AVUL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de AVUL Participações S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala B, Vila Jaguara, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Artigo 3 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4 A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). Capítulo III - Capítal Social e Ações - Artigo 5 O Capítal Social da Companhia é de R\$ 131.895.737,00, dividido em 131.895.737 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. Artigo 7 Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. Artigo 8 Cada ação é indivisível perante npanhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo 9 caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preco de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. Artigo 10 O prazo de cadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. Artigo 11 A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros, Artigo 12 Nos casos de reembolso de acões, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial ontábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. **Artigo 16** Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. Artigo 17 A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. Artigo 18 Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo V - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. **Artigo 25** Compete ao Conselho de Administração: (j) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituitos os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a AGO, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. Artigo 29 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. Artigo 33 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples endo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo Artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; (ii) A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (iii) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia unto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (iv) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (v) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (vi) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. Artigo 10 O prazo de uecadencia para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data da da viso das condições de subscrição de subscrição com in 14 transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz Perante término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38 O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 O exercício social. previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2° do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destinações acima elen Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. Artigo 43 Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

UTTL PARTICIPAÇÕES S.A. (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de UTTL Participações S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala C, Vila Jaguara, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Artigo 3 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4 - A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5 O Capital Social da Companhia é de R\$ 45.176.759,00, dividido em 45.176.759 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os acionistas terão requisitos do Artigo 21 acima. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. Artigo 7 Cada ação os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. Artigo 8 Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a AGO, bem como a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. Artigo 10 O prazo de decadência para aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado, o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. Artigo 11 A transferência, e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração, entre si, conselho de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, conselho de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das Presidente e o Vice-Presidente do órgão. Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas. Capítulo IV - Assembleia Geral - que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. Artigo 29 As reuniões do Conselho de Administração com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. conderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, companhia. Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas do demais órgãos da Capítulo VII - Diretoria - Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente,

mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deveranteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. Artigo 16 Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecida: no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo V - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a AGO, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. Artigo 26 A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado, e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. Artigo 29 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30 - A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de gualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. Artigo 33 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo Artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Le ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; (ii) A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (iii) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (iv) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (v) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (vi) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. Artigo 37 As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38 O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a deducão dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 41 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, Artigo 43 Fica ora estabelecido que squer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua admin ro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. VCC PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A companhia girará sob a denominação

social de VCC PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala D, Vila Jaguara, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Artigo 3 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4 A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira) – (CNAE 64.62-0/100); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros - (CNAE 68.10-2/02). Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5 O Capital Social da Companhia é de R\$ 38.008.018,00, dividido em 38.008.018 ações totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7** Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 8** Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. **Artigo 9** Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo 11** A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. **Artigo 12** Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas. Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. Artigo 16 Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. Artigo 17 A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. Artigo 18 Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo V - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores.

Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. Artigo 26 A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. **Artigo 34** Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar nota promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamento internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seu cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação (i) A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; (ii) A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (iii) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (iv) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (v) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (vi) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quande é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38 O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleis Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 C exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demons financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% (vinte e cinco po e definais previses regiais, (m) importante necessaria ao pagamento de un dividendo minimo antar, nec cuminativo, equivalente a 20% (vinte e cinc) por cento) do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 41 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. Artigo 43 Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração

VSBL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob denominação social de VSBL Participações S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acord com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76 conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala E, Vila Jaguara. CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Artigo 3 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4 A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira) - (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bene imóveis próprios e de terceiros - (CNAE 68.10-2/02). Capítulo III - Capítul Social de Ações - Artigo 5 O Capítul Social da Companhia é de R\$ 293.870.118,00 dividido em 293.870.118 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. Artigo 7 Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. Artigo 8 Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo 8 Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. **Artigo 15** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá Companhia, Artigo 18 Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre; (i) Eleição, nomeação e remuneração dos nembros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo V - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Direto serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo VI - Conselho de Administração Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os

serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiad

no dia 12/03/2025 acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

l vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, endo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. Artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo VIII - Do Exercício Social, Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas de vernos de vernos de la companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas de vernos de ver promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regular nternos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; (ii) A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (iii) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia unto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (iv) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (v) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou servicos prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (vi) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. (vii) Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. **Artigo 37** As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38 A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro -Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. (i) Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, contingência e demais previsões legais; (iv) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do ucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (v) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 40 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral, Capítulo X - Dissolução, Líquidação e Eleição de Foro - Artigo 41 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. Artigo 42 Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

NOSSA SENHORA DO Ó PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 12.970.783/0001-15 NIRE 35.3.0038586-1 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação

Social, Objeto, Sede e Prazo - Artigo 1 A sociedade denomina-se Nossa Senhora do Ó Participações S.A. ("Companhia"), sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/r6, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05106-010, §1 A Companhia mantíma istuada na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 450, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05106-010, tendo como objeto social a Prestação de Serviços e Gestão Administrativa e Financeira, própria e de suas coligadas ou controladas (CNAE 64.62-0/00), §2 Poderão ser criadas e extintas filiais, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualque parte de território pacinal ou fora dela desde que observadas as exigências legais, e mediante deliberação da Assemblaia Geral Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que observadas as exigências legais, e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3 A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira)

– (CNAE 64.62-0/00); (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02); e (iii) Prestação de serviços e gestão administrativa e a Companhia: Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo 9 Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias; além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. Artigo 10 O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo**11 A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nas cláusulas do presente estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei 6.404/76, a menos que disposto de forma diversa no Acordo de Acionistas. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 13 AAssembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo IV - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo V - Do Conselho de Vinte e Um, supra. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a Assembleia Geral ordinária, pem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. **Artigo 26** A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos; Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice- Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. Capítulo VI - Da Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, o sabatado de constante de antimistração, permanera de a foresta de a por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e litulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e litulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e litulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e litulares de cargos de gerência da Companhia so estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer controvérsias, disputas ou diverintar venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que poventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 36 A Companhia só se obrigados a fornecer garantias de quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que poventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou devergências que poventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou devergências que poventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar instruções e regulamentos internos que julgar controvérsias, disportados de São Paulo, abditadamente poventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar instruções e regulamentos internos que julgar venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar a definitiva venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar instrução se regulamentos internos que julgar controvérsias, disportados de Valoca de São Paulo, abditadamente poventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou aprovar a definitiva venham a surgir em razão nos seguintes casos: (a) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (b) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (c) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar legais e estatutárias aplicáveis. Artigo 3 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social Artigo 4 A Companhia terá por de conhecimento de depósito; (d) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5 O Capital Social da Companhia é de R\$ 45.176.759,00 para o ato. (iii) Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou dividido em 45.176.759 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. Artigo 37 As procurações "ad acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. Artigo 7 Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. Artigo 8 Cada ação é indivisível perante a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo VIII - Do Exercício Social, Demonstrações de 30 dias, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. Artigo que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) pinortância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Vios casos de reembolso de apões conforme previstos legais; (iii) pinortância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Vios casos de reembolso de apões conforme previstos es legais; (iii) pinortância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Vios casos de reembolso de apões conforme previstos es legais; (iii) pinortância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Vios casos de reembolso de apões conforme previstos es legais; (iii) pinortância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Vios casos de reembolso de apões conforme previstos es legais; (iii) pinortância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Vios casos de reembolso de apões previstos es legais; (iii) pinortância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, acua social apoeta de contingência de contingência e demais previstos es pagamento de um dividendo mínimo anual, não a Companhia, acua social apoeta de contingência de contingênci após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 41 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, ntermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação da Companhia e da Eleição de Foro Artigo 42 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. Artigo 43 Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas orventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

NOSSA SENHORA DO Ó PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 12.970.783/0001-15 NIRE 35.3.0038586-1 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos Social, Objeto, Sede e Prazo - Artigo 1 A sociedade denomina-se Nossa Senhora do Ó Participações S.A. ("Companhia"), sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala A, Vila Jaguara, CEP 05106-010, §1 A Companhia mantém uma filial situada na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 450, 3° andar, Vila Jaguara, CEP 05106-010, tendo como objeto social a Prestação de Serviços e Gestão Administrativa e Financeira, própria e de suas coligadas ou controladas (CNAE 64.62-0/00). \$2 Poderão ser criadas e extintas filiais, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que observadas as exigências legais, e mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3 A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02); e (iii) Prestação de serviços e gestão administrativa e financeira, própria e de suas coligadas e/ou controladas – (CNAE 64.62-0/00). Artigo 4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 3 de setembro de 2010. Capítulo II - Capítulo Social e Ações - Artigo 5 O capital social da Companhia, totalmente e integralizado subscrito em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.549.367,29, dividido em 18.840.000.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a gualquer tempo pelos acionistas, conforme os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei 6.404/76, para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. Artigo 7 Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. Artigo 8 Cada ação é indivisível perante a Companhia: Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo 9 da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebração, e quaisquer outros atos; (iii) Convocar a Assembleia Geral ordinária Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo de 30 dias; além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercício do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. Artigo 10 O prazo de ecadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. Artigo 11 A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nas cláusulas do presente estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei 6.404/76, a menos que disposto de forma diversa no Acordo de Acionistas. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 13 AAssembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por lei, observando os que, pelo presente estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. **Artigo 14** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substitut mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. Artigo 16 Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. Artigo 17 A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Le votantes da Companhia. Artigo 18 Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração ou deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo IV - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição serão eleitos por um período de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo V - Do Conselho internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: A cacionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; a (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Par Margx Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os pública, na forma do Artigo 37; A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (i) Nos atos de requisitos do Artigo Vinte e Um, supra. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a Assembleia Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. Artigo 26 A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a de seu representado; (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos; Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. Artigo 29 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. Capítulo VI - Da Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 3**3 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo Trinta e Seis, infra. Artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas: e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os títulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37 adiante; (ii) A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (a) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (b) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (c) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive dividido em 38.008.018 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os

"ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VII - Conselho Fiscal cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária de para de demais previsões legais; (iii) Importância necessária de para de demais previsões destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 41 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral Insportancia de Companhia e da Eleição de Forro - Artigo 42 A Companhia será disebilida e limitada pos casos e formas revistas em Lei sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação. Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. Artigo 43 Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de SP, SP, abdicando-se, desde já, de

qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

AVUL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo X - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de AVUL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatulo social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala B, Vila Jaguara, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Artigo 3 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capitulo XI - Objeto Social - Artigo 4 - A Companhia terá produce de un describado de un describado de companhia terá produce de un describado de companhia terá produce de un describado de u imóveis próprios e de terceiros - (CNAE 68.10-2/02). Capítulo XII - Capital Social e Ações - Artigo 5 O Capital Social da Companhia é de R\$ 131.895.737,00 dividido em 131.895.737 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Artigo 6 Os acionistas terão sempre o direito de preferência, nos termos do artigo 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. Artigo 7 Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. Artigo 8 Cada ação é indivisível perante a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo 9 Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máximo serão feitas as seguintes destinações: (ii) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (iii) Importância necessária para as provisões de da viso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercícic do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo** 11 A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas Capítulo XIII - Assembleia Geral - Artigo 13 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. Artigo 16 Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. Artigo 17 A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. Artigo 18 Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (iii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iv) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (v) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social: (vi) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo XIV - Administração Artigo 19 A administração e de suas coligadas e/ou controladas – (CNAE 64.62-0/00). Artigo 4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração de Companhia compete ao Conselho de Administração de Companhia compete ao Conselho de Administração de Companhia compete ao Compete c substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo XV - Conselho de Administração - Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas conforme os requisitos do Artigo 21 acima. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração: Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (ii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iii) Convocar a Assembleis Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (v) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. Artigo 26 A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto aos poderes que lhe são conferidos por lei, observando os que, pelo presente estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros aos poderes que ine são conierdos por iei, observando os que, pelo presente estatuto ou pela Lei, torcem reservados a competencia dos demais orgados da competencia dos demais orgados de deseu representado; e (ii) No caso de naver mais de 1 vaga no Conselino de Administração de substitutos para os cargos de Conselheiros que se endiristração remais de 1 vaga no Conselho de Administração exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se requiriá, ordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se requiriá por temanescentes para a e eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se entinariamente, sempre que os interesses ada companhia assim o demandarem. Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Poterão convocar a Assembleia Gerai disco convocar a Assembleia Gerai disco convocar a Assembleia Gerai disco convocar a Assembleia de estadar de votos dos Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de votos dos Conselho de Administração semplea de representar o maior número de ações votantes da companhia de votos dos Conselho de Administração a convocar a Assembleia Gerai disco que a Lei i De atraver a vota de sua presentado; e (ii) No caso de vacado a locação de vacado a locações votantes da convocadas de semplea de votos dos Conselho de Administração a substituto devará as representar o maior número de ações votantes da licitado a convocar a Assembleia Gerai discovar a Assembleia de a co qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria.

Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. Artigo 33 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. Artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em Administração - Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, pela acionista Marqx Participações trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração s.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefa. além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: (i) A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; (ii) A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 (um) Diretor, nos seguintes casos: (iii) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (iv) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu para cobrança ou caução; (v) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive representado; (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (vi) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. Artigo 37 As procurações "ad negotia terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo XVII - Conselho Fiscal - Artigo 38 A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo XVIII - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reseava legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 41 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares mediante aprovação da Assembleia Geral. Capítulo XIX - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho

ocurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo a Companhia a Companhia a conferido exercido exercidos pelo administrador do condomínio a condom 11 A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante Geral - Artigo 13 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidad aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. Artigo 16 Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes de Companhia. **Artigo 18** Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo V - Administração - Artigo serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo VI - Conselho de Administração Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista requisitos do Artigo 21 acima. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração por a orientação geral dos negócios da Companhia; (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (ii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (V) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. Artigo 26 A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membro do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de se representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescente para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, o Presidente e o Vice- Presidente do órgão. Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. Artigo 29 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. **Artigo 32** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. **Artigo 33** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamentode dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargo: de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamento: emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (ii) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (iii) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (iv) Para recebimento é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38 A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demoi financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 41 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. Artigo 43 Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. Visto do Advogado: André Araújo Calumby - OAB/SP nº 243.884 OAB/SP

VCC PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de VCC PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala D, Vila Jaguara, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Artigo 3 A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II Objeto Social - Artigo 4 A Companhia terá por objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens imóveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5 O Capital Social da Companhia é de R\$ 38.008.018,00 para courança ou caução, protes autos de emissados, aceite e de emissados e de emissados e de emissados e de emiss de conhecimento de depósito: (d) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo 9 para o ato. (iii) Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou Caberá ao acionista que desejar allenar suas ações, ou direitos de subscrição de novinas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no practica de inscrições hipotecárias, aval ou Caberá ao acionista que desejar allenar suas ações, ou direitos de subscrição de novinas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no practica de inscrições hipotecárias, aval ou Caberá ao acionista que desejar allenar suas ações, ou direitos de subscrição de novinas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no practica de inscrições hipotecárias, aval ou Caberá ao acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no practica de inscrições hipotecárias, aval ou Caberá ao acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no practica de inscrições hipotecárias, aval ou Caberá ao acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionista que desejar allenar suas ações, notificar por escrito acionist

documento a verificar as

Jornal O DIA SP

11 A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perante a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonial contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. Artigo 16 Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. Artigo 18 Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho fiscal e aprovação das demonstrações financeiras; (iv) Aprovar a criação ou extinção de filiais, escritórios, representações, no Brasil ou no exterior, bem como alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo V - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas, conforme os requisitos do Artigo 21 acima. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração: Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (ii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iii) Convocar a Assembleia Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria; e (v) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. Artigo 26 A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. Artigo 27 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. Artigo 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. Artigo 29 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros, sendo um Diretor-Presidente, ım Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos. Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos Diretores. Artigo 33 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, tendo seus membros amplos poderes de administração, podendo praticar todos e quaisquer atos de gestão, observadas as disposições do Artigo 36 abaixo. Artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão, (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesses da Companhia; (vi) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamentode gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia, além de emitir e aprovar instruções e regulamentos nternos que julgar úteis ou necessários. **Artigo 35** Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. **Artigo 36** A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor, nos seguintes casos: (i) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (ii) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (iii) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos pancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termos de conhecimento de depósito; (iv) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. Exceto se expressamente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a orática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. Artigo 37 As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorgante, o seu prazo de validade determinado. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38 A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmo ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% para reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Artigo 41 A Companhia poderá distribuir dividendos anuais, intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Ássembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal. Artigo 43 Fica ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. Visto do Advogado: André Araújo Calumby - OAB/SP nº 243.884 OAB/SP.

VSBL PARTICIPAÇÕES S.A. - (em fase de constituição na JUCESP) - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo - Artigo 1 A Companhia girará sob a denominação social de VSBL Participações S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2 - A Companhia terá sede na cidade de SP, SP, na Av. Domingos de Souza Marques, 546, Sala E, Vila Jaguara, CEP 05106-010. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições

do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. **Artigo 10** O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo** 10 O prazo de dividido em 293.870.118 ações, totalmente subscritas e integralizadas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Artigo 6** Os decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. **Artigo** 109, IV, da Lei das S.A., para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia. Artigo 7 Cada ação confere ao acionista o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia Artigo 8 Cada ação é indivisível perant a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio. Artigo 9 Caberá ao acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, notificar por escrito os demais acionistas, no prazo máxim de 30 días, além da publicação de aviso, a ser afixado na sede da Companhia com as condições de subscrição e preço de emissão, assegurando o exercícic do direito de preferência aos demais acionistas. Eventual acordo de acionistas poderá vir a regulamentar o direito de preferência. Artigo 10 O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, contados a partir da data do aviso das condições de subscrição e preço de emissão. Artigo 11 A transferência, cessão ou alienação das ações ou direitos de subscrição com infração do disposto nos artigos do presente Estatuto será ineficaz perant a Companhia, seus acionistas, ou terceiros. Artigo 12 Nos casos de reembolso de ações, conforme previstos em Lei, o valor a ser pago será o valor patrimonia contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei das S.A., a menos que disposto de forma diversa em acordo de acionistas Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Companhia, com competência para decidir sobre todos os assuntos sociais, em conformidade aos poderes que lhe são conferidos por Lei, observando os que, pelo presente Estatuto ou pela Lei, forem reservados à competência dos demais órgãos da Companhia. Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o demandarem. Artigo 15 As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes, contendo local, data e hora de sua realização, assim como a ordem do dia, sendo que o primeiro anúncio deverá anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 dias. Artigo 16 Poderão convocar a Assembleia Geral, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, assim como qualquer outra que a Lei venha a exigir: (i) Acionistas que detenham 5% ou mais das ações ordinárias; ou (ii) Qualquer dos membros do Conselho de Administração. Artigo 17 A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que representar o maior número de ações votantes da Companhia. Artigo 18 Compete à Assembleia Geral dispor, dentre outras matérias que a Lei lhe atribua, sobre: (i) Eleição, nomeação e remuneração dos membros do Conselho de Administração; (ii) Obrigações adicionais dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (ivi) Eleição do Conselho de Ad alterar a localização da sede social; (v) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares aos acionistas. Capítulo V - Administração - Artigo 19 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretori serão eleitos por um período de gestão de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas do órgão, e permanecerão em suas funções até a efetiva posse de seus substitutos ou sucessores. Artigo 22 Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 23 O conselho de administração será composto por 05 (cinco) membros, sendo: (i) 03 conselheiros titulares, indicados pela acionista MB&BM Participações S.A.; (ii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista Caravelas-Portucale Participações S.A.; e (iii) 01 conselheiro titular, indicado pela acionista MARQX Participações S.A. Artigo 24 Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos acionistas conforme os requisitos do Artigo 21 acima. Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as remunerações e atribuições, fiscalizando-lhes a gestão; (iii) Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a embleia Geral ordinária, bem como extraordinária, quando julgar conveniente; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresent pela Diretoria; e (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso. Artigo 26 A substituição dos membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: (i) No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do órgão, aquele que o substituirá nas reuniões, cabendo ao indicado, independente do direito de voto próprio, o pleno exercício do direito de voto de seu representado; e (ii) No caso de haver mais de 1 vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes para a eleição de substitutos para os cargos de Conselheiros que se encontrarem vagos. **Artigo 27** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente e o Vice- Presidente do órgão. **Artigo 28** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, através de convocação pelo Presidente do Conselho. **Artigo 29** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos Conselheiros. Capítulo VII - Diretoria - Artigo 30 A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo 3, e no máximo, 10 membros sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos Artigo 31 No caso de vacância ou impedimento de qualque membro da Diretoria, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a nova eleição da Diretoria. Artigo 32 A portion and a price of the composition of the compo as disposições do Artigo 36 abaixo. Artigo 34 Compete à Diretoria: (i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste Estatuto, constituam atribuição de outro órgão; (ii) Executar as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; (iv) Movimentar contas em bancos, emitir, aceitar, endossar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, e quaisquer outros títulos de crédito relacionados aos negócios e interesse da Companhia; (v) Celebrar contratos financeiros com instituições financeiras, agências de desenvolvimento e congêneres, podendo dar em garantia bens da Companhia; (vi) Preparar o orçamento-programa anual, as demonstrações financeiras exigidas por Lei, bem como levantar os balanços trimestrais ou semestrais, para fins de eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares entre os acionistas; e (vii) Fixar os níveis de remuneração do pessoal, nomear e demitir os titulares de cargos de gerência da Companhia, bem como os técnicos para o exercício de funções especializadas e de chefia. além de emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 35 Os Diretores não estarão obrigados a fornecer garantias de quaisquer tipos para o exercício de seus cargos. Artigo 36 A Companhia só se obrigará validamente se forem respeitados os seguintes limites de alçadas e respectivos critérios de representação: A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura de 2 Diretores, ou pela assinatura de 1 Diretor e 1 procurador nomeado de forma pública, na forma do Artigo 37; A Companhia considerar-se-á obrigada, se representada isoladamente por 1 Diretor nos seguintes casos: (i) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliguem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela companhia junto a estabelecimento bancários e/ou instituições financeiras; (ii) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (iii) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas à venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso as mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notar promissórias rurais e termo de conhecimento de depósito; (iv) Para recebimento de garantia hipotecária e/ou gualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato; (v) Exceto se expre amente aprovada pela totalidade dos acionistas, é expressamente vedada a prática de inscrições hipotecárias, aval ou qualquer tipo de garantia oferecida a terceiros, bem como a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social. Artigo 37 As procurações "ad negotia" terão validade por tempo indeterminado, salvo quando é explícito em seu texto, a pedido do outorqante, o seu prazo de validade determ procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 38 A O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, da Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros, devendo a remuneração dos mesmos ser fixada pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e funcionamento. Capítulo IX - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro - Artigo 39 O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. Artigo 40 Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, que não excederá 20% do capita social; (ii) Importância necessária para as provisões de contingência e demais previsões legais; (iii) Importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo anual, não cumulativo, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, conforme §2º do artigo 202, da Lei das S.A.; e (iv) O saldo, se houver, após as destinações acima elencadas, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. **Artigo 41** A Companhia poderá distribuir dividendos anuais intermediários ou intercalares, mediante aprovação da Assembleia Geral. Capítulo X - Dissolução, Liquidação e Eleição de Foro - Artigo 42 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e formas previstas em Lei, sendo a Assembleia Geral responsável por determinar a forma da liquidação, nomear o egais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 3** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4** A Companhia terá por liquidante e instalar o Conselho Fiscal. **Artigo 4** Fisca ora estabelecido que quaisquer controvérsias, disputas ou divergências que porventura venham a surgir objeto social: (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista (holding não financeira) – (CNAE 64.62-0/00); e (ii) Administração de bens em razão à Companhia e/ou sua administração serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, abdicando-se, desde móveis próprios e de terceiros – (CNAE 68.10-2/02). **Capítulo III - Capítal Social e Ações - Artigo 5** O Capítal Social da Companhia é de R\$ 293.870.118,00, já, de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. **Visto do Advogado: André Araújo Calumby -** OAB/SP nº 243.884 OAB/SP.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código ECB6-9120-78CC-79EC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/ECB6-9120-78CC-79EC ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECB6-9120-78CC-79EC



Hash do Documento

988EA75299B02E5BF8B863A0229ABE9BAE2D1DB5137EE70EAD5EA727AE12802D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

☑ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 12/03/2025 00:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

